



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 05/11/2014

LEI Nº 1883, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

(Revogada pelas Leis nº [2383/2007](#) e nº [3020/2014](#))

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE PROFISSIONAL E INCENTIVO AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município do Cabo de Santo Agostinho o Programa Municipal de Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Proporcionar condições de acesso a qualificação profissional para o trabalhador residente no município, e que atenda aos critérios estabelecidos nesta lei;

II - Incentivar o combate ao desemprego em toda área do município;

III - Promover ações de promoção da cidadania para os participantes do programa e suas famílias;

Art. 3º Para atender a segmentos sociais específicos, o programa poderá:

I - Destinar aos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, no mínimo;

II - Reservar aos trabalhadores com idade de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, até 10% (dez por cento) das suas vagas;

III - Garantir até 5,0% (cinco por cento) das vagas a pessoas egressas do sistema penitenciário;

IV - Atribuir até 10% (dez por cento) das suas vagas a trabalhadores com idade acima de 40 anos;

V - Incluir analfabetos entre os seus participantes, estabelecendo o período de 03 (três) meses para a alfabetização e mais três meses para prestar atividades práticas de interesse da municipalidade, reservando-lhes até dez por cento das vagas;

VI - Garantir até 5,0% (cinco por cento) das vagas às mulheres.

Art. 4º O programa de que trata esta lei consistirá na realização de cursos profissionalizantes integrados a atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores inscritos, que, para sua frequência e participação efetiva nos cursos, perceberão o pagamento dos valores, a título de Bolsa-Qualificação

Profissional.

§ 1º Os cursos profissionalizantes oferecidos pelo programa terão a duração máxima de seis meses e serão ministrados por órgão municipais e entidades civis de reconhecida experiência na formação e qualificação de mão de obra, dando-se preferência às que estejam sediadas neste município.

§ 2º Através de Bolsas-qualificação, serão garantidas as condições materiais de participação dos inscritos no programa, quanto ao transporte, alimentação e auxílio pecuniário necessários, a serem fixados quando da regulamentação da presente Lei.

Art. 5º São condições para participar do programa:

I - Comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, um ano;

II - Comprovar residência no município.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, quando da regulamentação desta lei, o número de Bolsas-qualificação Profissional a serem oferecidas pelo programa.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa-qualificação Profissional não implicará em nenhum vínculo trabalhista entre o Município e o participante do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou, mediante suplementação orçamentária, observada a legislação pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 04 DE JANEIRO DE 2000.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS

Prefeito em exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2018